



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base – Sub 15 Masculino**

Jogo B493: **ACMF – Campo Mourão Umbro Futsal X Clube Atlético Amoreirense**

Data/local: 21/08/2021 – Campo Mourão/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr ALEF SEIJI FUJIHARA, atleta. da equipe **CLUBE ATLÉTICO AMOREIRENSE**, goleiro, camisa de número 22, RG 15.094.625-5, com fundamento na Súmula, relatórios do árbitro principal e anotador da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, interceptar a bola em jogo com a mão, fora da área.

Segundo relatos do árbitro principal e do anotador da partida, aos 23':31'' da partida o atleta ora denunciado foi expulso com cartão vermelho direto, ao interceptar a bola com a mão fora da área penal, impedindo a marcação de um gol contra sua equipe. Atitude esta que contraria a disciplina e/ou à ética desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o atendente denunciado nas penas do art. 250 § 1º, I do CBJD.ⁱ

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de setembro de 2021.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

ⁱ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros.

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente.